



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.925, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a contribuir com o Consórcio dos Municípios que integram a Bacia do Ribeirão da Mata – COM10 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir com o Consórcio dos Municípios que Integram a Bacia do Ribeirão da Mata – COM10, entidade de personalidade jurídica de direito público.

§ 1º A contribuição, autorizada no caput do art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do Protocolo de Intenções, princípios preconizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pela Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, pela Lei Estadual nº. 18. 036 de 12 de janeiro de 2009, legislação municipal pertinente e Leis Orgânicas Municipais.

§ 2º Faz parte integrante desta Lei o Protocolo de Intenções do Consórcio dos Municípios que integram a Bacia do Ribeirão da Mata – COM10.

Art. 2 O Consórcio dos Municípios que compõem a Bacia do Ribeirão da Mata – COM10 tem o objetivo de integrar esforços dos municípios consorciados para otimizar os recursos humanos, reduzir despesas financeiras, promover a integração das gestões administrativas, executar serviços públicos de relevância e integrar programas nas mais diversas áreas de atuação das Prefeituras Municipais e, prioritariamente, elaborar e executar programa de desenvolvimento regional integrado e sustentável, onde a geração de emprego e a melhoria da qualidade de vida da população são metas objetivas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente (Lei nº 2.858, de 22/12/2008), consignadas também às dotações orçamentárias constantes dos exercícios subsequentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de setembro de 2009.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal